



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

INDICAÇÃO n.º 136/2021

Protocolo em 05/03/2021

VEREADOR(A):

Queli Ferreira

DESTINATÁRIO:

Poder Executivo Municipal

ASSUNTO:

Criação de um projeto de Compostagem, a partir do Lixo orgânico, produzido em nossa cidade.

O Vereador(a) que esta subscreve, na forma regimental, respeitosamente INDICA ao Poder Executivo que:

Seja estudado por parte da Secretaria do Meio Ambiente a possibilidade da criação de um Projeto de Compostagem a partir do lixo orgânico produzido em nossa cidade, a ser desenvolvido na Granja Municipal de Itaqui.

JUSTIFICATIVA:

Visando a conscientização da população e a busca de soluções práticas para a compostagem de resíduos orgânicos, bem como, incentivar a separação destes orgânicos da parcela dos resíduos domésticos, com finalidade de reduzir custos com destinação final destes resíduos. O projeto de modelo de compostagem propõe uma estratégia de sustentabilidade com o objetivo de solucionar o tratamento e destinação final de uma parte do lixo orgânico produzido em nossa cidade

DATA:

Itaqui, 05 de março de 2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Ante projeto de lei

“Autoriza o Município a instituir o Projeto de Compostagem, para incentivar a separação do resíduo orgânico e diminuir os custos com destinação final dos resíduos domésticos”

Art. 1º –Fica instituído no Município de Itaqui o “Projeto de Compostagem”, de cunho socioambiental, visando a conscientização da população e a busca de soluções práticas para a compostagem de resíduos orgânicos, bem como, incentivar a separação destes orgânicos da parcela dos resíduos domésticos, com finalidade de reduzir custos com destinação final destes resíduos.

Art. 2º – O Projeto tem como objetivo realizar a troca do resíduo orgânico por uma moeda denominada “Pila Verde”, que posteriormente poderá ser trocada nas feiras dos produtores e Horto Florestal Municipal.

§ 1º – Serão aceitos para a troca os resíduos orgânicos, considerados restos de alimentos crus, oriundos do preparo das refeições, como restos de verduras não temperadas, folhas danificadas, cascas, frutos podres, borra de café, cascas de ovos, erva mate, etc.

§ 2º – Não poderão ser considerados para recebimento do “Pila Verde” os resíduos orgânicos que não podem ser utilizados em compostagem, tais como: restos de comida preparada como arroz, feijão, polenta, pão, macarrão, carnes, entre outros.

O projeto de modelo de compostagem propõe uma estratégia de sustentabilidade com o objetivo de solucionar o tratamento e destinação final de uma parte do lixo orgânico produzido em nossa cidade

Vereadora Queli Ferreira
Bancada Partido Liberal